



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2023**

Cria a Bancada de Defesa dos Animais da Câmara dos Deputados e define sua composição e competências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Resolução cria a Bancada de Defesa dos Animais da Câmara dos Deputados e define sua composição e competências.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII, do Título I:

“Capítulo VII

Art. 13-C. A Bancada de Defesa dos Animais, composta por parlamentares, é constituída por 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Coordenadorias.

§ 1º As Vices-Coordenadorias terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenação-Geral em casos de impedimentos ou ausência do titular.

§ 2º A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Coordenadorias ocorrerá no dia 04 de outubro de cada sessão legislativa e far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta de parlamentares, observado que, se houver chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação dos membros presentes.

Art. 13-D. Compete à Bancada de Defesa dos Animais, além de zelar pela participação de seus integrantes nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, semanalmente, para dar expressão à posição da Bancada quanto à votação de proposições e temas relacionados à proteção, bem-estar e defesa dos animais, bem como para relatar iniciativas e ações de interesse da causa animal.

Art. 3º A criação da Bancada de Defesa dos Animais não implicará em ônus ou aumento de despesas financeiras para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

